



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00498642/2018

OFÍCIO Nº 541/2018/PFDC/MPF

Brasília, 05 de setembro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BERNARDO CHIM ROSSI**  
**DD. PREFEITO DE PETRÓPOLIS**  
Av. Koeler, 260 – Centro  
Petrópolis – RJ  
25685-060

Assunto: Manifesta apoio ao pleito de tombamento do sítio onde funcionou a “Casa da Morte” em Petrópolis e espera conclusão do respectivo processo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, reporto-me à notícia recebida nessa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de submissão, ao Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico do Município de Petrópolis, de requerimento de tombamento dos imóveis situados à Rua Arthur Barbosa, 50 (antigo 668-A) e 120, no bairro de Caxambu, em razão do valor histórico decorrente do uso dessas localidades como centro de tortura, execução e desaparecimento forçado de dissidentes políticos à ditadura militar.

Segundo apurado em diversas investigações, especialmente pela Comissão Nacional da Verdade, esses imóveis teriam sido local de perpetração de crimes contra a humanidade e graves violações aos direitos humanos, a ponto de serem reconhecidos pela trágica denominação de “Casa da Morte”.

No contexto da chamada Justiça de Transição, o Poder Público – em todas as suas esferas – tem o dever de revelar a verdade e garantir a proteção e divulgação da memória sobre graves violações aos direitos humanos. Essas medidas atuam na construção de “pontes” entre um passado de repressão autoritária e a consolidação de um Estado Democrático de Direito. O objetivo é dar a devida dimensão aos acontecimentos do passado, não só como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
*PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*

forma de reparação às vítimas, mas especialmente para permitir o conhecimento dos fatos e o reconhecimento de sua gravidade e consequência para a sociedade e o Estado.

Desse modo, parece-nos de extrema clareza que os imóveis nos quais funcionou um dos mais cruéis centros de extermínio e tortura da ditadura militar brasileira integram o patrimônio histórico brasileiro e, quiçá, da humanidade, tendo em vista que os crimes de tortura, execução sumária e desaparecimento forçado de pessoas cometidos pela ditadura brasileira foram considerados crimes contra a humanidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Herzog.

É indispensável, portanto, que essa Municipalidade atue – dentro de seus marcos legais – para garantir a preservação desse espaço através do tombamento e, assim que possível, para transformá-lo em um centro de memória.

A preservação e divulgação dessa memória histórica é um elemento central para a justiça, a reconciliação e o respeito às vítimas e permite que gerações atuais e futuras tomem conhecimento da história do país e das consequências decorrentes da instauração de regimes autoritários e antidemocráticos. Esse esforço aprofunda a perspectiva de não-recorrência.

A “força do lugar” é, sem dúvida, um elemento importante para a narração de fatos históricos e, por esse motivo, é indispensável a mais ampla proteção da integridade de locais que serviram como prisões, cemitérios clandestinos, campos de concentração ou extermínio, como, aliás, ocorre em diversos locais do mundo. Não é de se desprezar, aliás, que esses locais – quando preservados e transformados em centros de memória – assumem projeção como destino de visitação, com impactos positivos, inclusive, no turismo relacionado à cultura e aos direitos humanos e na própria economia da localidade.

Por oportuno, salientamos que, em situação semelhante à da “Casa da Morte” de Petrópolis, o Estado de São Paulo, mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, decidiu pelo tombamento do imóvel que abrigou a sede do DOI-CODI do II Exército naquele Estado, em razão do reconhecimento de que se tratava de sítio no qual o Estado brasileiro praticou graves violações aos direitos humanos, o qual, nessa condição, revela elevado interesse histórico para o País.

Manifestamos a Vossa Excelência, portanto, que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão apoia o pleito de tombamento do sítio onde funcionou a “Casa da Morte” em Petrópolis, à Rua Arthur Barbosa, 50 e 120, no bairro de Caxambu, e espera que essa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
*PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*

Municipalidade possa, na maior brevidade possível, concluir exitosamente o respectivo processo.

No ensejo, renovamos os protestos de estima e consideração.

**DEBORAH DUPRAT**  
PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**MARLON ALBERTO WEICHERT**  
PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO ADJUNTO  
COORDENADOR DO GT MEMÓRIA E VERDADE